

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CODEVASF – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – 6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL.

Processo nº 59560.0001384/2013-16  
Edital nº 007/2014 – Concorrência Pública

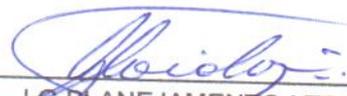


**LG PLANEJAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.137.639/0001-62, estabelecida na Rua: Laurindo Gomes do Ó, nº 94, Bezerra e Sousa, Tauá – CE, CEP: 63.660-000 vem nos autos do procedimento licitatório em apreço, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **CONTRA RAZÕES** ao recurso administrativo intentado pela empresa **FIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, nos moldes abaixo delineados:

### PRELIMINARMENTE:

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica qualificada, para a execução das obras, serviços e fornecimentos relativos à implantação de 600 módulos sanitários domiciliares com painéis de pvc, em comunidades do perímetro de irrigação do salitre, no município de Juazeiro – BA, da área de jurisdição da 6ª superintendência regional da CODEVASF, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital 07/2014 e seus anexos.

Ocorre que a recorrente após analisar os termos dispostos no edital, bem como a qualificação da empresa vencedora, ou seja, a que cumpriu todas as exigências editalícias, supostamente verificou a ocorrência de irregularidade em sua desclassificação, impetrando assim recurso administrativo, almejando que a Comissão

  
LG PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ Nº 07.137.639/0001-62

Rua: Laurindo Gomes do Ó, Nº 96, BEZERRA e SOUSA CEP: 63.660-000.  
TAUÁ – CEARÁ

E-mail: lg.planejamento@hotmail.com

Recebido pela 6ª SR

Em 23 / 08 / 14

Às 09:50 horas



de Licitação aceite o seu recurso, para tão somente desclassificar a empresa controrrazoante LG PLANEJAMENTO LTDA, e sagrar – se vencedora do certame.

**Antes mesmo de ingressar na análise específica do recurso, salientamos o que dispõe o art. 14 do Decreto nº 3555/2000, que prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos a licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.**

**Deste modo, A PRETENSÃO RECURSAL DESCABIDA, DESPROVIDA DE RAZÕES MINIMAMENTE SÓLIDAS E RAZOÁVEIS, FEITA APENAS COM INTUITO DE ATRASAR NA CONCLUSÃO DO CERTAME, PODENDO O LICITANTE SOFRER PENALIDADE EM COMENTO.**

Estas breves considerações que julgamos pertinente sobre o tema exposto, certo de que à ação da Comissão de Licitação, nas diversas esferas da Administração Pública, continuará a contribuir para o aperfeiçoamento desta interessante e válida criação legislativa que é a Concorrência Pública.

#### **DA JUSTIFICATIVA**

##### **Dos Princípios Norteadores**

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Lembra – se, que a licitação é regida pelo princípio formal, que está consubstanciado no parágrafo único do art. 4º da Lei Federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, contudo sempre pairando – se da razoabilidade processual.

  
\_\_\_\_\_  
LG PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ Nº 07.137.639/0001-62

Rua: Laurindo Gomes do Ó, Nº 96, BEZERRA e SOUSA CEP: 63.660-000.

TAUÁ – CEARÁ

E-mail: lg.planejamento@hotmail.com